

LEI N° 164, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

[A1] Comentário: Redação alterada pela Lei nº 184 de 1.999

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1.998, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º) – No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de fevereiro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal